

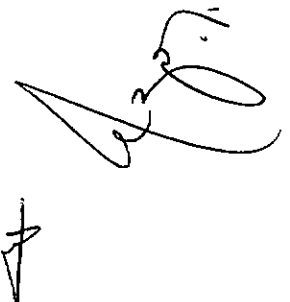
TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de promover intercâmbio de dados e conhecimentos entre unidades de inteligência e realização de trabalhos conjuntos.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **TCE-PR**, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico, em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, portador do CPF MF nº 001.731.269-87 e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **TCE-RS**, com sede no Palácio Flores da Cunha, Rua Sete de Setembro, 388 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.550.032/0001-74, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **CEZAR MIOLA**, portador do CPF MF nº 374.370.380-72, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, doravante denominado **TERMO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

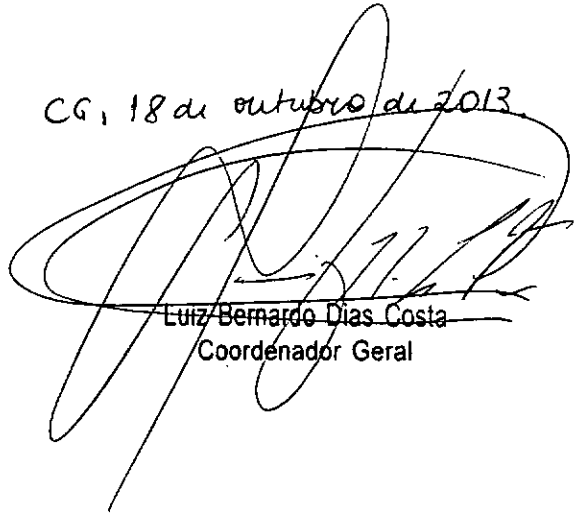
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCE-PR** e o **TCE-RS**, para intercâmbio de dados e conhecimentos entre unidades de inteligência e com o objetivo de proporcionar o aumento da eficiência das ações de controle dos partícipes, em conformidade com o previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



1
A Diretoria de Protocolo para
digitalização e juntada ao processo
210781/13. A peça processual deverá
ser nomeada como "convênio amrodo".

CG, 18 de outubro de 2013.



Luiz Bernardo Dias Costa
Coordenador Geral

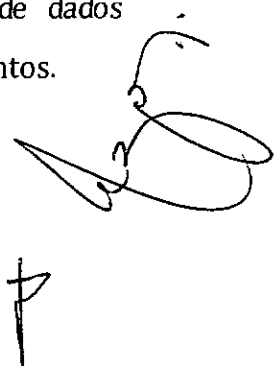
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS UNIDADES DE INTELIGÊNCIA

As unidades de inteligência, independente de sua denominação, são setores dos órgãos e entidades que têm a atribuição de exercer a atividade especializada de produzir conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento de eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, tempestividade e oportunidade das ações de controle externo e realizar ações que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Entende-se como conhecimento a informação que seja valorada quanto à credibilidade ou que compreenda em seu conteúdo conclusões ou previsões resultantes de processos de análises de dados e que sejam necessários em processos decisórios administrativos internos referentes a ações finalísticas dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A utilização dos conhecimentos compartilhados como prova ou evidência de ilícito será realizada de forma indireta, mediante a juntada de documentos de validação obtidos junto às respectivas fontes primárias, vedada a referência ao conhecimento produzido pela unidade de inteligência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atividade especializada inclui, no mínimo, a coleta, o tratamento, o armazenamento e a utilização de métodos e técnicas de análise de dados para produzir conhecimentos, bem como a adoção de medidas para a proteção de dados e conhecimentos necessários ao sucesso das decisões e, opcionalmente, a realização de operações de inteligência para busca de dados essenciais não disponíveis para coleta ou para proteção de dados e conhecimentos.


P



PARÁGRAFO QUARTO. A unidade de inteligência deve adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de inteligência a ela atribuída pelos órgãos aos quais estão vinculados, inclusive classificar, reclassificar e desclassificar as suas informações sigilosas e adotar medidas de proteção das informações sigilosas que receber, em conformidade com a legislação vigente aplicável ao Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

I - no intercâmbio de dados entre unidades de inteligência, os quais, sempre que possível, devem ser valorados quanto à confiabilidade da fonte e à veracidade do conteúdo;

II - no intercâmbio de conhecimentos a pedido ou por iniciativa do partícipe que, em seus processos de trabalho, detectar risco de ocorrência de ilícitos cuja competência de apuração seja do outro partícipe e que as informações e documentos correspondentes não possam ser encaminhados para fins de utilização como provas em processos de suas áreas finalísticas;

III - na realização de trabalhos conjuntos de produção de conhecimentos ou de operações conjuntas de investigação, quando houver interesse recíproco dos partícipes;

IV - na concessão de acesso a bancos de dados dos partícipes com a finalidade de coleta para fins de produção de conhecimentos; e



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



V - no fornecimento de extrações ou cópias de bases de dados de sua propriedade ou sob sua custódia, necessários no processo de produção de conhecimentos, observando-se as vedações impostas pelos respectivos responsáveis e a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem atribuições dos partícipes no âmbito deste Termo:

I - utilizar dados e conhecimentos postos à disposição por força deste TERMO de forma reservada e exclusiva, observando-se os conceitos contidos na CLÁUSULA SEGUNDA e seus parágrafos;

II - adotar as medidas necessárias ao resguardo do sigilo dos dados e conhecimentos postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa do partícipe prestador da informação;

III - atender, com a necessária presteza, pedidos de dados ou conhecimentos formulados pelo outro partícipe, atentando para a observância dos requisitos de segurança no seu encaminhamento, bem como justificar eventual impossibilidade de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente TERMO, por parte do TCE-PR, caberão ao Diretor de Informações Estratégicas, sob a supervisão técnica da Coordenadoria Geral, e, por parte do TCE-RS, ao Coordenador do Centro de Gestão Estratégica de Informação para o Controle Externo, sob a supervisão técnica da Direção

**TCEPR**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁTRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente TERMO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O TCE-PR providenciará a publicação de extrato do presente TERMO no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, cabendo ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL fazer o mesmo no Diário Eletrônico do TCE-RS.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, no interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

**TCEPR**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁTRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste TERMO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os dados e conhecimentos intercambiados pelas unidades de inteligência são aqueles não protegidos por sigilo legal, exceto em casos de expressa autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum Termo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

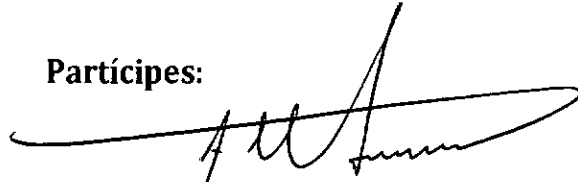
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste TERMO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente TERMO de COOPERAÇÃO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

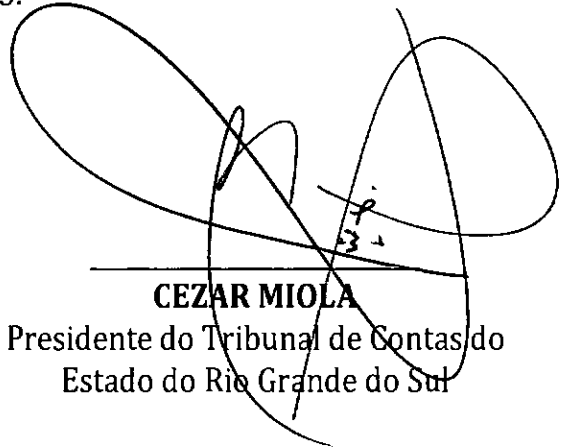
Curitiba - PR, 17 de outubro de 2013.

Partícipes:



ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente do Tribunal de Contas do
Estado do Paraná



CEZAR MIOLA

Presidente do Tribunal de Contas do
Estado do Rio Grande do Sul

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome: *Paulo Eduardo Bonassol*
CPF: *569.032.860-04*